

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3466/75

INTERESSADO : Geraldo Aparecido Cason

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em Escola
SENAI- Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons° João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1695/78, CPG, Aprov. em 15 / 12 / 78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

1.1- Geraldo Aparecido Cason obteve o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou no Curso de Aprendizagem ministrado pela Escola SENAI de Limeira, a nível de conclusão da 8ª série do ensino de 1º grau, desde que lograsse aprovação nos exames especiais de Geografia Geral e História Geral (Parecer CEE n° 2779/75).

1.2- O então Coordenador do Ensino Básico e Normal, Prof. Luiz Contier, determinou que os exames especiais fossem realizados no C.E. "São Paulo", desta Capital.

1.5- O interessado não compareceu ao mencionado estabelecimento de ensino na data aprazada, e a COGSF encaminhou o protocolado à CEI que, por sua vez, determinou que Geraldo Aparecido Cason se submetesse aos exames na EEPSG "Carlos Gomes", de Campinas.

1.4- Localizado o interessado pela D.E. de Limeira, este apresentou atestado de conclusão da 8ª série do 1º grau na EEPSG "Leovegildo Chagas Santos", de Limeira.

1.5- A DRE de Campinas reiterou a necessidade dos exames especiais, tendo sido comunicada a exigência ao interessado.

1.6- Decorridos onze meses da última solicitação, a DE de Limeira opina pela solução do assunto considerando, com a frequência e aprovação na 8ª série, a conclusão do ensino de 1º grau.

1.7- O Sr. Coordenador do Ensino do Interior opina favoravelmente ao reconhecimento dos estudos de Geraldo Aparecido Cason em nível de conclusão do 1º grau e remete o protocolado a este Conselho através do Gabinete do Sr. Secretário da educação.

2. APRECIÇÃO

2.1- a equivalência dos estudos realizados por Geraldo Aparecido Cason, no Curso de aprendizagem Industrial da Escola SENAI de Limeira, nos termos da Lei Federal n° 5.692/71 e da Deliberação CEE n° 14/73, foi reconhecida pelo Parecer CEE n° 2779/75 como conclusão do ensino de 1º grau.

2.2- Para esse efeito, deveria o interessado submeter-se a exames especiais de Geografia Geral e História Geral.

2.3- Não compareceu aos exames mas escolheu caminho mais longo para a conclusão do ensino de 1º grau: no ano de 1976 cursou (e foi aprovado) a 8ª série da EEPG "Professor Leovegildo Chagas Santos", de Limeira. Errou a Escola que o matriculou: o reconhecimento de estudos não foi a nível de conclusão da 7ª série, mas da 8ª, exigindo do candidato prestação de exames especiais.

2.4- Geraldo Aparecido Cason concluiu o ensino de 1º grau cursando a 8ª série quando deveria apenas prestar exames especiais de Geografia Geral e História Geral.

2.5- Os pareceres das autoridades competentes da Secretaria da Educação são favoráveis ao reconhecimento dos estudos realizados pelo interessado e que permitem a conclusão do ensino de 1º grau. Perfilhamos esses pareceres.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que os estudos realizados por Geraldo Aparecido Cason, no Curso de aprendizagem da Escola SENAI de Limeira e na 8ª série da EEPG "Professor Leovegildo Chagas Santos", de Limeira, sejam considerados equivalentes à conclusão do ensino de 1º grau. Fica, portanto, regularizada sua vida escolar no mencionado grau.

São Paulo, 29 de novembro de 1978

a) Consº João Baptista Salles da Silva - relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de novembro de 1978:

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente